



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 004/2015

*“Dispõe sobre orientações e procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde -SUS.”*

Versão: 01

Aprovação em: 20/02/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 668/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através da Regulação, Controle e Avaliação e de Planejamento das Ações de Saúde.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre orientações e procedimentos para atendimento, consulta, exames e tratamentos de usuários assistidos pelo SUS, realizados ou agendados pelos estabelecimentos públicos municipais de saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange todas as repartições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS envolvidas no agendamento de consulta, exames e tratamentos, bem como, os estabelecimentos públicos municipais de saúde e que integram o organograma da SEMUS, quer como executores de tarefas ou fornecedoras de dados e informações.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I. centro de atenção psicossocial - CAPS:** é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, local de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes e demais quadros que justifiquem sua permanência num dispositivo de atenção diária, personalizado e promotor da vida;

**II. centro de testagem e aconselhamento - CTA:** são serviços de saúde que realizam ações de diagnóstico e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Nesses serviços, é possível realizar testes para HIV, sífilis e hepatites B e C gratuitamente. Todos os testes são realizados de acordo com a norma definida pelo Ministério da Saúde e com produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e por ela controlados;

**III. centro especialidades médicas municipal - CEMM:** unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades;

**IV. consulta:** modalidade de assistência na qual o profissional da equipe de saúde interage com o usuário para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**V. estabelecimento de saúde:** denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e/ou serviços de saúde coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade;

**VI. exame:** são aqueles testes que complementam aos dados da anamnese e do exame físico para a confirmação das hipóteses diagnósticas e tratamento. São solicitados por diversos profissionais, como médicos, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, nutricionistas. Geralmente são divididos entre laboratoriais e por imagem;

**VII. exame laboratorial:** é o conjunto de exames e testes realizados a pedido do médico, em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou confirmação de uma patologia ou para um *check-up* (exame de rotina);

**VIII. fluxograma:** demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras (citadas no Capítulo II) para efetivação desta Instrução Normativa;

**IX. médico regulador:** é aquele possui a competência de "julgar", discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes;

**X. médicos especialistas:** são aqueles profissionais médicos que possuem especialização em um ou vários ramos da medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**XI. policlínica:** unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas;

**XII. estratégia de saúde da família - ESF:** é a estratégia definida pelo Ministério de Saúde - MS para oferecer uma atenção básica mais resolutiva e humanizada no país. A Atenção básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É a porta de entrada do sistema de saúde e se articula com os outros níveis de atenção. O Programa Saúde da Família é operacionalizado mediante equipes compostas por médico, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, baseados em uma unidade básica de saúde;

**XIII. sistema único de saúde - SUS:** é conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. O Sistema Único de Saúde é regido pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia, igualdade da assistência à saúde, direito à informação, divulgação de informações, etc.; e tem como diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa, o atendimento integral e a participação da comunidade;

**XIV. tratamento:** é o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico; e

**XV. unidade básica de saúde - UBS:** unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as disposições legais contidas na Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200), na Constituição Estadual (artigos. 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), na Lei Complementar nº. 101/2000 (art. 59), na Lei nº. 8.080/1990, na Portaria nº. 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Saúde:

I. promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a à disposição de todos os servidores públicos, orientando os mesmos e zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

II. manter atualizada e orientar as repartições da SEMUS envolvida em agendamento de consulta, exames e tratamentos, bem como, os estabelecimentos públicos municipais de saúde e que integram o organograma da SEMUS (unidades executoras) quanto a execução desta Instrução Normativa e supervisionar a aplicação da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

III. disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações/comandos previstas nesta Instrução de Normativa.

IV. alertar as UBS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente os procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes;

V. solicitar da Administração os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações/comandos previstas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Art. 6º.** O atendimento inicial ao usuário assistido pelo SUS se dará nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Municipais que estão distribuídas dentro do território do Município.

**Art. 7º.** As UBS funcionam das 07h00min às 17h00min, garantindo o atendimento de todas as atividades durante um período mínimo de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 8º.** Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou o atendimento aos usuários, deve ser obrigatoriamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde que decidirá sobre o funcionamento da UBS.

**Art. 9º.** A UBS, obrigatoriamente, deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso, um painel de informações contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- I. horário de atendimento da Unidade de Saúde;
- II. relação nominal de profissionais e horário de trabalho;
- III. relação de serviços oferecidos.

**Art. 10.** O funcionamento da Estratégia de Saúde da Família - ESF nas UBS, bem como as atribuições e competências dos profissionais pertencentes a este Programa estão previstos na Portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Os atendimentos e as atividades feitas pelos profissionais de saúde das UBS são prioritariamente agendados, seja pelo usuário que deslocou até a UBS ou pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único.** Caso o usuário se desloque até a UBS e não tenha nenhuma atividade agendada, os profissionais do estabelecimento, promoverão o acolhimento do usuário identificando qual o atendimento o mesmo necessita.

I. se a demanda for de atendimento específico (demanda programada) da rotina da UBS, o usuário será encaminhado para a Coleta de Exame, Farmácia, Inalação/Nebulização, Sala de Procedimento e Sala de Vacina, para realização do devido atendimento;

II. se, inicialmente, a demanda não for de atendimento específico (demanda programada) da rotina da UBS, o usuário será conduzido para uma sala, a fim de que ele possa continuar a relatar a sua condição de saúde, de forma que seja feita a avaliação do risco de saúde pela equipe de enfermagem;

III. no atendimento previsto no inciso anterior, a equipe se reunirá e discutirá a situação, ofertando ao usuário o cuidado necessário no tempo adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** O usuário comparecendo até a UBS e apresentando um problema agudo ou emergencial, deverá receber atendimento imediato, prioritário ou no mesmo dia, dependendo da gravidade da situação.

I. nos atendimentos previstos neste artigo, os profissionais da saúde da UBS prestarão assistência ao usuário num tempo em que se considere os riscos e desconforto do cidadão;

II. dependendo da gravidade do caso, avaliada pelo médico, o usuário poderá permanecer em observação na UBS ou ser encaminhado para outros serviços, sendo necessário observar a necessidade de coordenação do cuidado.

**Art. 13.** Recebido os atendimentos previstos no artigo anterior, será verificado se o usuário pertence à área de abrangência da UBS.

I. caso o usuário seja da área de abrangência da UBS, os profissionais desta realizarão a orientação sobre os serviços ofertados naquela unidade, adiantamento de ações previstas em protocolos de atendimento, inclusão em ações programáticas da UBS, agendar consultas com os profissionais de saúde da UBS, encaminhar para programas intersetoriais, todos desenvolvidos na Unidade de Saúde;

II. passados os primeiros atendimentos com os profissionais de saúde da UBS, o usuário pode ser encaminhado para programas especiais fora da UBS ou para tratamento com médicos especialistas;

III. caso o usuário não seja da área de abrangência no qual recebeu o atendimento inicial, o usuário receberá, orientação e encaminhamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

procurar a UBS que abrange a local onde ele reside, sendo que nessa UBS o munícipe receberá o tratamento previsto nos incisos I e II.

**Art. 14.** O médico do ESF, que realiza a atenção primária nas UBS, poderá solicitar exames para realização de diagnósticos, e uma vez este feito, poderá encaminhar os usuários para agendar consultas e tratamentos com médicos especialistas.

**§ 1º.** Os exames só poderão ser solicitados pelos médicos que irão atender e diagnosticar o paciente, ou seja, o médico do ESF não poderá antecipar o pedido de exames que serão avaliados pelos médicos especialistas.

**§ 2º.** Os médicos do ESF só poderão solicitar exames laboratoriais, raio-x e ultrassonografia, e aqueles preconizados pelos protocolos do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DA MARCAÇÃO DE EXAMES**

**Art. 15.** Solicitado o exame pelo profissional médico, e se tratando de exame laboratorial (Ex. exame de sangue, urina, dentre outros), o paciente será encaminhado para a SEMUS, que deverá realizar a marcação do exame nos laboratórios credenciados (prestadores de serviços) e preencher a guia encaminhando o usuário para a realização do procedimento.

**Art. 16.** Solicitado o exame pelo profissional médico, e se tratando de exame de média e alta complexidade, o usuário deverá pegar a requisição de exame junto ao profissional requisitante e dirigir-se até a sede SEMUS, onde será atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

§ 1º. A SEMUS, obedecendo exclusivamente a ordem de chegada do usuário, recolherá a requisição, os encaminhamentos e outros documentos do usuário, encaminhando-os para o núcleo de Regulação de acesso da Superintendência Regional de Saúde a que estiver vinculada, que avaliará a pertinência do exame requisitado.

§ 2º. Aprovado pela Superintendência Regional de Saúde o exame será marcado de acordo com a oferta de exames e a necessidade do usuário.

§ 3º. Marcado o exame, a SEMUS comunicará ao usuário, a clínica, o dia e a hora que o exame será realizado.

§ 4º. Para a marcação de exames na SEMUS, o usuário deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

I. cadastro de Pessoa Física -CPF;

II. documento de identificação -Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

III. certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. telefone para contato;

V. cartão do SUS;

VI. comprovante de residência;

VII. último laudo do exame – quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 17.** Caso o exame seja marcado para ser realizado em clínicas fora dos limites territoriais do município de Vila Pavão, o usuário poderá ser transportado através do transporte disponibilizado pela SEMUS, nos moldes da Instrução Normativa SSP nº 003/2015.

**Art. 18.** No que couber, as requisições de exames feitas por outros profissionais da área da saúde pública municipal, seguirão os trâmites previstos neste capítulo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA MARCAÇÃO DE CONSULTA**

**Art. 19.** As consultas com os médicos e com os profissionais da área da saúde das UBS serão atendidas de demanda programada ou espontânea, sendo obedecida a ordem de chegada, salvo os casos de atendimento imediato e prioritários, que são classificados, por profissional habilitado da unidade e pela legislação.

**Art. 20.** As especialidades médicas, basicamente, são divididas em 02 (dois) grupos:

**I. grupo I:** Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Nefrologia, Ortopedia, Pediatria, Pequenas Cirurgias, Reumatologia e Urologia.

**II. grupo II:** Gastroenterologia, Neurologia, Psiquiatria, oftalmologia e otorrinolaringologia.

**Parágrafo único.** As especialidades médicas não especificadas nos grupos acima terão tratamento semelhante ao grupo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 21.** As consultas com médicos especialistas, procedentes de encaminhamentos feitos pelos médicos das UBS, enquadradas no grupo I serão marcadas exclusivamente na AMA.

**Parágrafo único.** As marcações feitas pela AMA para as especialidades do grupo I devem obedecer a quantidade de consultas, por especialistas, pactuadas através da PPI ou Terceirizados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

**Art. 22.** As consultas com médicos especialistas, procedentes de encaminhamentos feitos pelos médicos das UBS, enquadradas no grupo II serão marcadas pelo setor de marcação de consulta, situado na sede da SEMUS.

**Art. 23.** Para o agendamento das consultas com médicos especialistas realizado pelo setor de marcação de consultas, o usuário deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

- I. cartão do SUS;
- II. comprovante de residência;
- III. encaminhamento com Hipótese de Diagnóstico -HDA bem detalhado;
- IV. telefone para contato;
- V. em casos específicos será necessário apresentar exame anterior.

**Art. 24.** O agendamento de consultas obedecerá a ordem de chegada do usuário ao setor de marcação de consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 25.** As consultas e atendimentos realizados pelos outros profissionais da área de saúde, tais como psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta deverão ser marcados nos estabelecimentos de saúde onde oferta o serviço ou na SEMUS.

§ 1º. As consultas e atendimentos realizados pelos profissionais de programas de saúde específicos, tais como saúde do idoso, atendimento psicossocial, saúde do trabalhador e doenças sexualmente transmissíveis deverão ser agendadas nos estabelecimentos de saúde pelo profissional responsável;

§ 2º. Para o agendamento das consultas serão exigidos os mesmos documentos do artigo 24.

§ 3º. A marcação de atendimento dos profissionais dentistas não seguirá a regra prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 26.** As consultas periódicas, decorrentes de tratamentos, deverão ser marcadas seguindo as mesmas regras deste capítulo.

**Art. 27.** Os pacientes que necessitem realizar procedimentos de média e alta complexidade referentes à consultas especializadas (disponibilizadas pelo Estado ou União), cirurgias, tratamento oncológicos antigos, exames especializados serão encaminhados para a realização dos procedimentos pela SEMUS, com os devidos agendamentos de transporte, na forma da Instrução Normativa SSP nº 003/2014.

**CAPÍTULO IX  
DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 28.** O atendimento odontológico básico será realizado nas UBS, pelos odontólogos e auxiliar de consultório odontológico.

**CAPÍTULO X**  
**DA ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER**

**Art. 29.** A usuária que apresentar problemas de saúde específicos do gênero, poderá ser encaminhada pela UBS para atendimento na Unidade de Referência Municipal em Saúde da Mulher caso necessite de consultas especializadas e exames específicos.

**Art. 30.** As UBS e o ESF irão ofertar as pacientes o atendimento relacionado a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher.

**§ 1º.** As marcações de consultas da Saúde da Mulher seguirão as mesmas regras do Capítulo VIII desta Instrução Normativa.

**§ 2º.** Os exames solicitados pelos médicos da Saúde da Mulher serão marcados seguindo os trâmites previstos no Capítulo VII.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 33.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão/ES, 20 de fevereiro de 2015.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

  
**AILTON DOS SANTOS SOUZA**  
Controlador Interno